



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.258 /

"CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA QUE MENCIONA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas no art. 18 da Lei Complementar nº 16, e

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação Esportiva Cultural Carnavalesca Escola de Samba Unidos da Baixada, representada por sua Presidenta, Bethânia Aparecida Pereira;

CONSIDERANDO que o Município não tem, no momento, projeto para ocupação da referida área;

DECRETA:

ART. 1º - Fica concedida à Associação Esportiva Cultural Carnavalesca Escola de Samba Unidos da Baixada, agremiação com sede à Rua João Alberto Trevisan nº 253, Bairro São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.542/0001-65, permissão de uso, a título precário, de uma área de 1.230 m², destacada da maior parte, situada à Rua Antônio Consentino e Rua Benedita G. Casalinho, com as seguintes medidas e confrontações:

*"Tem como ponto de amarração e de partida o **Ponto 1**, locado na intersecção das Ruas Antônio Consentino e Rua Benedita G. Casalinho. Deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Antônio Consentino por 41,00 m, até o **Ponto 2**. Deste, deflete à direita e segue por 30,00 m confrontando com o remanescente da área verde, até encontrar o **Ponto 3**. Deste deflete à direita e segue por 41,00 m, confrontando com área em comodato entre a Companhia Brasileira de Alumínio e a Prefeitura de Poços de Caldas até o **Ponto 4**. Deste deflete à direita seguindo pelo alinhamento predial da Rua Benedita G. Casalinho, por 30,00 m, até encontrar o **Ponto 1**. Início e Fim desta descrição."*

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto tem por finalidade a instalação de parquinho infantil para uso da comunidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.258 - fl. 2 /

Art. 2º - A permissão de uso concedida por este Decreto será gratuita, por prazo indeterminado, modificável e revogável unilateralmente pela Administração Municipal.

Art. 3º - A permissionária se comprometerá com relação à área objeto da permissão a zelar pela limpeza, conservação e manutenção geral da área objeto da permissão.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a elaboração do respectivo termo de permissão de uso, no qual a entidade beneficiária se obrigará a utilizar a área de acordo com as normas estipuladas pelo concedente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal de Administração